



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Águas de Lindóia, 15 de fevereiro de 2019.

Ao

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**OFÍCIO ESPECIAL**

**Assunto: VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE E VALIDADE DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através de seu Pregoeiro Sr. Darcy Roberto Ignacio, vem por meio desta solicitar a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, informações acerca da veracidade e validade dos documentos apresentados pelas empresas que estão participando do procedimento licitatório realizado pelo município de Águas de Lindóia - **PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2018** que tem por objeto o **Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em roçada manual e capina manual de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, áreas verdes; rastelamento, carregamento, transporte e destinação de detritos vegetais; poda e remoção de árvores; desobstrução e limpeza mecânica de bocas de lobo, poços de visita, ramais e galerias de águas pluviais, nos termos do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital**, para comprovação de sua capacidade técnica operacional.

Seguem nos anexos que acompanham o presente os documentos ofertados pelas referidas empresas, conforme descrito abaixo:

- AMAZÔNIA AMBIENTAL – CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CAT composta de 03 (quatro) folhas, registrada no CREA-SP sob o nº 2620170007472, Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira emitido em 16/08/2018.

- JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP CAT composta de 17 (dezessete) folhas, registrado no CREA-SP sob nº 2620180000136 e ARTs nº 28027230172357782, nº 28027230172396368, nº 28027230172653991, nº 28027230181560438 e ART de cargo ou função nº 92221220151634716, Contratante: Marcelo Tomasi Novaes e Outra, em 23/08/2017.

- JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP CAT composta de 09 (nove) folhas, registrado no CREA-SP sob nº 2620180004517 E ARTs nº 28027230180067252, nº 28027230180829744 e ART de cargo ou função nº 92221220151634716, Contratante: Wander Luis da Silva Ramos - ME, em 29/01/2018.

Além da necessidade de se verificar a validade e veracidade dos documentos acima, cumpre informar que no decorrer do procedimento licitatório foram suscitadas questões sobre as datas de registro das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, apresentadas pela empresa JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP, haja vista que as mesmas teriam sido realizadas em datas posteriores ao início dos contratos, ou seja, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica teriam ocorrido em data posterior ao início de execução dos serviços. Em julgamento a equipe técnica



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município, julgou como inválida as Anotações de Responsabilidade Técnica, por entender que a ART é parte integrante do contrato de prestação de serviço assinado entre as partes, entendendo que esta deveria ter sido imediatamente recolhida para dar regularidade a contratação, uma vez que se a ART não for recolhida dentro do prazo contratual, configurar-se-ia que os serviços estão sendo realizados por qualquer pessoa física ou jurídica não habilitada regularmente, e que não pode exercer as atividades privativas destes profissionais.

Diante das dúvidas suscitadas e do entendimento da equipe técnica externado, pedimos a gentileza de esclarecer:

1. Amolda-se ao entendimento do CREA as conclusões externadas pela equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos? Em caso negativo, qual a norma e/ou legislação que permita o registro de ART em data divergente e/ou posterior ao início de um contrato de prestação de serviço?
2. A empresa em sua razões de recurso cita que a Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA, que trataria justamente do tema de regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART a qual terias permitido a regularização de suas ART.

Diante disso, a empresa JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP afirma que o próprio CREA-SP concluiu que era legal o registro da ART em data posterior a execução do serviço. Esse fato procede?

Diante do acima exposto, ficamos no aguardo de confirmação da validade e veracidade dos documentos acima descritos, e repostas das informações requeridas, a fim de aferir se os documentos são válidos, autênticos e se conferem com os documentos arquivados junto ao CREA, conforme cópias extraídas do presente procedimento licitatório.

Ressaltamos que a presente auxiliará o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a verificação de qualificação técnica da empresas, em cumprimento ao disposto no art. 30 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Sendo só, para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração, colocamo-nos a disposição para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais, subscrevo-me.

Respeitosamente,

**Darcy Roberto Ignácio**  
**Pregoeiro**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Águas de Lindóia, 15 de fevereiro de 2019.

## DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através de seu Pregoeiro, vem por meio desta solicitar ao CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, informações quanto a apresentação de atestados de capacidade técnica, apresentados por empresas que estão participando do procedimento licitatório realizado pelo município de Águas de Lindóia, através do **PROCESSO N.º 157/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2018** que trata da **Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em roçada manual e capina manual de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, áreas verdes; rastelamento, carregamento, transporte e destinação de detritos vegetais; poda e remoção de árvores; desobstrução e limpeza mecânica de bocas de lobo, poços de visita, ramais e galerias de águas pluviais, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital, conforme OFICIO ESPECIAL de 15 de fevereiro de 2019, o envio das informações com a máxima urgência, por tratar-se de procedimento licitatório, haja vista os prazos legais que norteiam os atos da Administração Pública Municipal.**

Sendo só, para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração, colocamo-nos a disposição para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais, subscrevo-me.

Respeitosamente,

**Darcy Roberto Ignácio**  
Pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## COMUNICADO

REFERENTE: REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP.

PROCESSO N.º 157/2018

EDITAL N.º 134/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2018

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em roçada manual e capina manual de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, áreas verdes; rastelamento, carregamento, transporte e destinação de detritos vegetais; poda e remoção de árvores; desobstrução e limpeza mecânica de bocas de lobo, poços de visita, ramais e galerias de águas pluviais, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste informar a todos os interessados, com referência ao processo em epígrafe, o que segue:

No décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, a municipalidade, com fundamento no §3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, encaminhou ofício ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREASP**, com a finalidade de verificar a validade, veracidade e autenticidade dos atestados de capacidade técnica, encartados pelas empresas participantes do certame no envelope de nº 02 “Habilitação”, através de diligência, a presente auxiliará o Pregoeiro e sua equipe de Apoio quanto à verificação de qualificação técnica das empresas, em cumprimento ao disposto no art. 30 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epígrafe.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 e/ou via e-mail [compras@aguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:compras@aguasdelindoia.sp.gov.br) e/ou [cotacao5.aguas@gmail.com](mailto:cotacao5.aguas@gmail.com), PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 15 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Darcy Roberto Ignácio  
Pregoeiro

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa